LEI Nº 2.410/2022

"Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município o "Dia da Cavalgada" e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o "Dia da Cavalgada" que será comemorado, anualmente, em um dia da semana que recair o aniversário de Monte Santo de Minas, comemorado no dia 26 de junho, devendo ser promovido passeio a cavalo, com circuito a ser determinado pelos órgãos do Poder Público.

Art. 2° O evento instituído por esta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Santo de Minas.

Art. 3° O Poder Executivo através das Secretarias de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e de Obras, Públicas, Serviços Urbanos e Rurais, Agricultura e Trânsito, poderá firmar parcerias com o Sindicato dos Produtores Rurais, dos Trabalhadores Rurais, da Associação Comercial e demais entidades públicas e privadas, que serão convidadas para participarem da organização do evento, da coordenação das atividades alusivas à data comemorativa e determinarem o dia que será realizada a cavalgada, nos termos do art. 1° desta lei.

Art. 4° O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 13 de abril de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal